



## DESPACHO

Nº 0627911-66.2018.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Impetrante: Agnes Macedo Freire - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Ofício de requisição finalizado nesta data, através do sistema SAPRE. Encaminhe-se os autos ao Núcleo de Execução de Expedientes para regular tramitação do processo específico. Intime-se. Fortaleza, 5 de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Igor Magnum Barbosa Lobo (OAB: 37745/CE) - Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0630943-06.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Hildomar Ribeiro dos Santos - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente do Hospital Geral de Fortaleza - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 132/133 e requeira o que entender de direito. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Nathália Stelita Rodrigues Santos (OAB: 49407/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## DESPACHO

Nº 0624797-61.2014.8.06.0000 - Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Geraldo Alves de Oliveira - Executado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Ofício requisitório do ROPV solicitado nesta data, com o código sequencial nº 16015. Assim, remetam-se os autos ao Núcleo de Execução de Expedientes para aguardar o regular tramitação do processo específico. Intime-se. Fortaleza, 5 de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE) - Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## DESPACHO

Nº 0003552-77.2013.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Claudia Feitosa Peixoto Mota - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, ausente hipótese ensejadora do manejo dos aclaratórios, entendo pelo conhecimento do presente recurso, mas para NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Empós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alexandre França Magalhães (OAB: 13817/CE) - Gabriela Nascimento Lima (OAB: 13105/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 16:40 hs, teve lugar a Trigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 35 do dia 23 de novembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1** - Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA suspendeu suas férias nesta data para participarem desta sessão. **2 – EXPEDIENTES: 2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução nº 33/2023** “que altera a Resolução OE nº 12, de 27 de junho de 2019, que Dispõe sobre a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2.2** - Após, submeteu ao Colegiado o Proc. Adm nº 8500432-93.2023.8.06.0091, em que a Juíza de Direito Izabela Mendonça Alexandre de Freitas requer a prorrogação de seu afastamento para apresentação de sua dissertação de Mestrado, até o dia 15/12/2023, data prevista para a defesa junto à banca examinadora. A requerente juntou declaração da Unifor confirmando o agendamento da apresentação para o dia mencionado (pág. 137 do Proc. Adm). O período de afastamento inicialmente requerido e deferido pelo Órgão Especial, após pareceres favoráveis da CGJCE e da ESMECE, foi de 30 dias, contados de 30/10/2023 (Portaria nº 2502/2023 – DJE 30.10.2023). Pelo art. 6º da Resolução OE nº 16/2017, magistrados(as) podem ser afastar por até seis (6) meses para apresentação ou conclusão de dissertação de Mestrado. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 – JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000,** em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O



Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do impetrante, Dra. Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho (OAB: 32.600/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628016-04.2022.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, requerida a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e réu o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624064-51.2021.8.06.0000**, em que é impetrante VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Bruno Miguel Costa Felisberto (OAB: 16700/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622401-04.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado PEDRO HENRIQUE ARAGÃO PEREIRA - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando ao advogado do embargado, Dr. Mateus Escóssio Melo (OAB: 37.112/CE), o não cabimento da sustentação oral conforme art. 95 e 121 do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e proveu parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625428-87.2023.8.06.0000**, em que é impetrante NUNO JORGE REMÉDIO ORNELAS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Luiz Eduardo Santos e Silva (OAB: 47.552/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA. e agravado M. DE H. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 16 de novembro de 2023, acompanhou o voto do relator conhecendo e dando parcial provimento ao agravo, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, conheceu o presente recurso, dando-lhe parcial provimento, unicamente no que toca ao recebimento dos anteriores esclarecimentos como agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631364-93.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO CAETANO DE OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 3.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511412-18.2022.8.06.0000**, em que é recorrente CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI - ME. e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes □ Presidente. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002874-33.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038147-10.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074274-73.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE



e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025441-63.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0076065-77.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0081599-02.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, após juízo de retratação negativo, confirmou o acórdão que concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000102-29.2013.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ RIBAMAR SIMÃO DO NASCIMENTO e impetrado o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ – SEJUS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0907072-80.2014.8.06.0001**, em que é impetrante MANOEL DIAS DA FONSECA NETO e impetrados o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração (/50000) para dar-lhes efeitos infringentes no sentido de denegar a segurança pretendida, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628575-58.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante BRUNO BARROS GONÇALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ e embargada a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, porquanto prejudicados, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629379-89.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes JOÃO HUGO SILVA JÚNIOR e OUTRA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS sendo interessado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **4.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000/50004**, em que é embargante AMANDA CHARBEL SALIM e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4.4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0629155-88.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante ODIAS DE PAULA FROTA e agravado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0002596-12.2023.8.06.0000**, em que é impetrante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002596-12.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### DESPACHO

Nº 0001240-59.2000.8.06.0041 - Apelação Criminal - Aurora - Apelante: José Andrade da Silva - Apelante: Orlando Pereira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente/Ape: Severina Leite Granjeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 5 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Adv: Iranildo Alves Feitosa (OAB: 9504/CE) - José Virlandio Pereira Silva (OAB: 4885/AP) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - João Honorato Neto (OAB: 3848/CE)

Nº 0017637-86.2012.8.06.0070 - Apelação Criminal - Crateús - Apelante: Antônio Palhano Rodrigues - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dito isso, determino o retorno dos autos à origem,